



COMUNICADO CONJUNTO Nº 01/2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

O SIEESP, A FEEESP E O SINPRO MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - PROFESSOR (ARUJA, BARRA DO TURVO, BIRITIBA-MIRIM, CABREUVA, CAJAMAR, CAJATI, DIADEMA, EMBU, EMBU-GUAÇU, FERRAS DE VASCONCELOS GUARAREMA, IGARATA, ILHA COMPRIDA, IPORANGA, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPEVI, ITAQUAQUECETUBA, JANDIRA, JUQUITIBA, MAUA, MOGI DAS CRUZES, PIRAPORA DO BOM JESUS, POA, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SALESÓPOLIS, SANTA IZABEL, SANTANA DE PARNAIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, SUZANO, TABOÃO DA SERRA), **INFORMAM QUE FORAM APROVADAS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLEIAS OS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2019 E DIVULGAM OS PERCENTUAIS DE REAJUSTE SALARIAL E OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES.**

1. REAJUSTE SALARIAL EM 2020: A partir de 1º de março de 2020 os salários dos PROFESSORES deverão ser reajustados em **5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento)**, sobre os salários devidos em 1º de março de 2019.

2. PLR ou ABONO ESPECIAL: As ESCOLAS deverão pagar a seus PROFESSORES, **até o dia 15 de outubro de 2020**, a título de *Participação nos Lucros ou Resultados* ou *Abono Especial* a parcela correspondente a **18% (dezoito por cento)** da remuneração salarial bruta do mês do pagamento.

3. ESCOLAS QUE NÃO PAGARÃO PLR OU ABONO ESPECIAL: A partir de 1º de março de 2020, os salários dos PROFESSORES dessas ESCOLAS deverão ser reajustados em **6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento)** sobre os salários devidos em 1º de março de 2019.

4. CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO entregue aos PROFESSORES em substituição à cesta básica, deverá ser reajustado a partir de 1º/03/2020 em **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)** correspondente ao índice do INPC/IBGE do período março/2019 a fevereiro/2020, não podendo ser inferior a **R\$ 97,87**, de acordo com o que dispõe a cláusula "Cesta Básica" da CCT dos PROFESSORES.

5. PISO SALARIAL DOS PROFESSORES: para o período compreendido entre 1º/03/2020 a 28/02/2021:

- a) R\$ 1.331,64** neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, para PROFESSORES que lecionam em ESCOLAS que só tenham cursos de educação infantil;
- b) R\$ 1.488,10**, neste valor já incluído o DSR, por jornada de 22 horas semanais, para PROFESSORES de educação infantil e de ensino fundamental, até o 5º ano, que lecionam nas demais ESCOLAS;

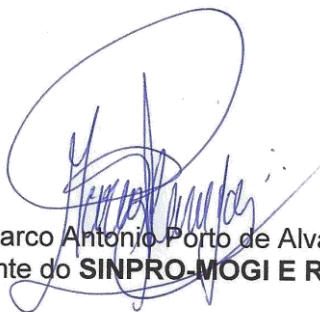
- c) **R\$ 17,65** por hora-aula, para PROFESSORES que lecionam no ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, ou no período noturno, nos níveis fundamental e médio;
- d) **R\$ 19,59** por hora-aula, para PROFESSORES que lecionam no ensino médio;
- e) **R\$ 18,63** por hora-aula, para PROFESSORES que lecionam em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e em cursos de educação profissional técnica de nível médio;
- f) **R\$ 27,34** por hora-aula, para PROFESSORES que lecionam em cursos pré-vestibulares.

AOS VALORES ACIMA DEFINIDOS DEVERÁ SER ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 5% DE HORA-ATIVIDADE.

São Paulo, 17 de março de 2020



PROF. JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO ANTIÓRIO
Diretor Tesoureiro do SIEESP
Presidente da FEEESP
Pres. da Comissão de Tratativas Salariais



Prof. Marco Antonio Porto de Alvarenga
Presidente do **SINPRO-MOGI E REGIÃO**